



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense

PREGÃO Nº 70/2022 SISPP

Processo Administrativo 23069.164894/2021-17

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, de serviços comuns, para os serviços de manutenção e reformas prediais de fornecimento e instalação de divisórias tipo painel e/ou drywall, portas completas, isolamentos termoacústicos, forros e vidros, destinados à reforma ou criação de novos ambientes e mobiliários planejados no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos municípios de Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua, Iguaba Grande (Estado do Rio de Janeiro). (CATSER 1627, NATUREZA DE DESPESA 339039-16).

1.1.1. Entende-se por serviço comum todo aquele cujas especificações técnicas são usualmente obtidas no mercado. Para que sejam caracterizados como serviços comuns de engenharia dependem, para sua execução, da assistência de engenheiro e/ou arquiteto. Caso seja necessária, essa assistência será atendida através de nossa coordenação para evitar a necessidade do enquadramento como serviço comum de engenharia a ser prestado pelo licitante.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, consubstanciado em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.1. As eventuais aquisições estarão condicionadas às demandas apresentadas pela equipe de manutenção da CMA/SOMA.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

Item 1 - Serviços de Divisórias, Forros, mobiliários e outros				
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Total Item
1	Serviços de manutenção e reformas prediais de fornecimento e instalação de divisórias tipo painel e/ou drywall, portas completas, isolamentos termoacústicos, forros e vidros, destinados à reforma ou criação de novos ambientes e mobiliários planejados no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos municípios de Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua, Iguaba Grande (Estado do Rio de Janeiro)	unidade	1	R\$3.904.742,34

1.4. Os quantitativos e serviços são discriminados no anexo II - Descrição dos Serviços.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto ou Aberto-Fechado).

1.6.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho do mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.6.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há necessidade da realização de processo de contratação de empresas especializadas para confecção e instalação de mobiliário para substituir os existentes nas unidades da UFF, uma vez que os mesmos encontram-se com avarias de utilização e tempo, bem como prover móveis novos a fim de dar funcionalidade aos ambientes administrativos e acadêmicos.

2.1.1. A referida contratação tem por objetivo atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva dos diversos bens imóveis da UFF, viabilizando o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais.

2.1.2. A manutenção predial atende as diversas edificações da Universidade, atuando usualmente na correção de danos técnicos que envolvam a necessidade de aporte de materiais para manutenção de divisórias, forros e vidros em geral. Esses materiais são imprescindíveis para a execução das atividades de

manutenção da Universidade, de forma a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio e propiciar condições de funcionamento ininterrupto das unidades acadêmicas.

2.3. Outra questão diz respeito ao fato de o contrato com empresa especializada na prestação de serviços similares para atender às demandas solicitadas pelas unidades da UFF estar em vias de ser encerrado.

2.4. Para dar sequência a estruturação que se estabelece na Universidade faz-se necessário a adequação dos móveis levando em consideração o espaço melhor planejado, facilitando o processo de organização e a acomodação dos discentes, docentes e servidores.

2.5. Propõe-se, ainda, proporcionar mais conforto e segurança aos servidores lotados nas unidades.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, em observância ao Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, considerando que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02;

3.2. A natureza do objeto a ser contratado será comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais definidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Universidade, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados de forma não contínuas e visam a atender à necessidade da Universidade de forma permanente e contínua por um período de 12 (doze) meses, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Universidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

3.5. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de remoção de mobiliário existente e confecção e instalação de móveis planejados.

3.6. A execução do objeto deverá ocorrer em todas as cidades que possuam unidades da UFF no estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo IV.

3.7. Os materiais para manutenção de divisórias, forros e vidros especificados neste termo de referência deverão ser fornecidos mediante a apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, conforme critérios do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

3.8. As empresas fornecedoras dos materiais de divisórias em painel e drywall predial, forros e vidros deverão atentar para os critérios de sustentabilidade dos materiais ofertados, conforme Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017.

3.9. Os materiais a serem licitados e fornecidos deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010, conforme aplicável sendo eles:

a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente

(CR(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.2. Reparar ou corrigir às suas próprias expensas, no todo ou em parte, o objeto da avença, quando nele forem constatados eventuais defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.3. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.1.4. Entregar em local e prazos indicados os mobiliários, juntamente com a Ordem de Serviço correspondente, em duas vias, a qual deverá constar a identificação da CONTRATADA, a data de entrega, os modelos, as quantidades e os valores respectivos;

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos;

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

4.1.7. Zelar pela boa execução da avença de modo que os serviços contratados sejam realizados com o máximo de eficiência;

4.1.8. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, objeto do Contrato;

4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

4.1.10. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.11. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, nos termos da avença;

4.1.12. A contratação trata-se de prestação de serviço não continuado e adequada a cada solicitação, a critério da Administração, conforme a demanda para cada serviço;

4.1.13. As demandas a serem apresentadas à Contratada poderão conter, em quantidades discriminadas, qualquer o dos itens contratados, não sendo necessário a solicitação da prestação dos serviços para todos os itens contratados de uma só vez por solicitação;

4.1.14. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;

4.1.15. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por Grupo;

4.1.16. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores;

4.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.3. São partes integrantes das especificações apresentadas no escopo deste documento, no que forem aplicados:

a) O Decreto 52.147 de 25/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução de serviços em imóveis públicos.

b) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT.

c) As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do M.T.E.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços de confecção de divisórias deve ser executada conforme as demandas forem apresentadas pela UFF, dentro do prazo de vigência do contrato.

5.1.2. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá conferir as medidas no local de utilização das divisórias previamente à sua confecção.

5.1.4. À UFF fica facultado o direito de apresentar as demandas e solicitar a prestação do serviço conforme necessidade, em consonância com o que estabelece esse Termo de Referência.

5.2. Fica a contratada pela prestação do serviço obrigada a atender os prazos máximos, a contar do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado, a seguir:

5.2.1. Conforme cronograma estabelecido pela fiscalização do contrato

5.3. A remoção do divisórias, quando necessária, deverá ocorrer em período anterior à instalação das divisórias novas.

5.4. A contratada deverá se responsabilizar pelo desprendimento de qualquer interferência na área da divisória, como condutes, caixas de tomada e interruptores de energia. A recolocação será de responsabilidade da contratante. Nos casos de tubulações que serão eliminadas, após o desprendimento, a contratada fará a retirada final das mesmas.

5.5. A execução dos serviços será iniciada e/ou executada conforme as demandas forem apresentadas pela UFF.

5.6. Detalhamento dos Serviços:

5.6.1. O prazo de entrega dos materiais poderá ser alterado pela área demandante nas hipóteses de impossibilidade temporária justificada para o respectivo recebimento, cujo prazo de alteração deverá ser efetivamente informado ao fornecedor pelo fiscal do contrato.

5.6.2. A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega e instalação dos produtos, por escrito e pelo email da fiscalização do Contrato.

5.6.3. Os materiais deverão ser entregues e instalados nas unidades da UFF conforme a ordem enviada pelo Fiscal do Contrato;

5.6.4. A entrega deverá ser mediante agendamento de data e hora, por meio dos telefones dos Gestores dos locais informados pelo Fiscal do Contrato;

5.6.5. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de regulamentação da Segurança do Trabalho, e será acompanhada pelo Fiscal/Gestor da Comarca e/ou Gestor dos Gabinetes;

5.7. O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fornecimento e instalação, deverá ser de, NO MÍNIMO, 03 (três) anos a contar da data do recebimento definitivo para itens.

5.7.1. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

5.7.2. A assistência técnica deverá ser prestada no estado do Rio de Janeiro, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais. Não necessitando a remoção do objeto para reparo, a assistência técnica se dará in loco.

5.7.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto.

5.8. A prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de divisórias, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a empresa especializada deverá:

5.8.1. observar as diretrizes, critérios e procedimentos na utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

5.8.2. comprovar origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço;

5.8.3. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05 e legislação correlata.

5.8.4. Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3o da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

5.8.5. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

5.9. A prestação dos serviços de divisórias, forros e outros deve ser executada conforme as demandas forem apresentadas pela UFF, dentro do prazo de vigência do contrato.

5.9.1. INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60cm

5.9.1.1. Procedimentos de instalação

5.9.1.1.1. A instalação de um forro de placas de gesso comum começa com a inserção no teto de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com uma pistola apropriada para este fim. Um arame de aço ou cobre passa por um furo existente no pino e é preso na placa em um furo feito na própria obra, torcendo-o bem para amarrar a peça. Uma massa feita de pó de gesso, água e sisal são colocadas junto à parede para reforçar a fixação. A moldura é fixada do mesmo jeito.

5.9.1.1.2. As placas, com encaixes macho-e-fêmea nas laterais, recebem a mesma massa para acabamento nas juntas, após a retirada das sobras de arame.

5.9.1.1.3. O processo começa junto à parede para que as chapas não se comprimam no ajuste final. O acabamento é feito com massa de rejunte e fita de papel, usada para prevenir fissuras. Uma nova camada de massa finaliza o trabalho (única etapa em que se utiliza água, para fazer a massa).

5.9.1.1.4. Na instalação do forro suspenso deverão ser observados todos os detalhes previstos no projeto, locando-se previamente os pontos de fixação dos pendurais, as posições de luminárias, as eventuais juntas de movimentação etc.

5.9.1.1.5. Nos forros em que for empregada pasta preparada na obra (rejuntamento de placas, assentamento de molduras ou cimalthas, etc.), qualquer superfície metálica passível de entrar em contato como gesso (caixilhos, metais sanitários, etc) deverá ser previamente protegida, mesmo que tais componentes sejam anodizados, cromados, etc.

5.9.1.1.6. Os locais de instalação deverão ser indicados e os serviços acompanhados pelos técnicos lotados na CMA/SOMA.

5.9.2. INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO EM ASSADO

5.9.2.1. O forro deverá ser composto de placas de gesso acartonado parafusadas sob perfilados de aço galvanizado longitudinal F530 reguláveis a cada 1,20m e interligadas por tirantes até o ponto de fixação da cobertura. As placas deverão ser transportadas na vertical uma a uma ou cintadas duas a duas. De preferência deverão ser colocadas próximas ao local de instalação. Todos os materiais deverão ser estocados em local seco e protegidos da ação de intempéries. As pilhas deverão ser estocadas em solo plano e de preferência próximo aos locais de instalação.

5.9.2.2. Processo Executivo

5.9.2.2.1. Antes da instalação, deverá ser marcado o nível do forro nas paredes de contorno do ambiente a ser forrado. No encontro do forro com a parede deverá ser instalada cantoneira fixada a cada 0,60 m da parede para fixação posterior das placas. Marcar o espaçamento dos tirantes qualquer que seja o suporte, de modo a ter num sentido, no máximo, 0,60m entre perfis e no outro sentido, no máximo 1,20m (espaço entre pontos de fixação no mesmo perfil).

5.9.2.2.2. A instalação das placas, assim como os demais elementos de fixação deverá ser executada conforme indicação do fabricante. A fixação dos tirantes deverá ser feita diretamente na laje, que por sua vez não receberá qualquer tipo de acabamento. As placas deverão ser fixadas perpendicularmente aos perfis, respeitando o alinhamento entre si e o nível estabelecido para o forro acabado.

5.9.2.2.3. Deverá ser feito o tratamento das juntas entre as placas. Todas as superfícies a serem tratadas, bem como aquelas adjacentes, por exemplo, alvenarias, deverão estar com o tempo de cura concluído, secas e livres de poeira e outras impurezas. As juntas deverão ser feitas antes da aplicação da massa corrida. Caso contrário, será necessário raspar essa massa ao longo da junta. Todos os retoques deverão ser previamente realizados com massa adesiva ou outro produto indicado pelo fabricante.

5.9.2.2.4. A superfície de rebaixo entre as placas deverá ser generosamente emassada com espátula específica para aplicação e recobrimento da junta (10 e 15cm). Deverá ser aplicada fita adesiva indicada pelo fabricante das placas com a mesma espátula sobre o eixo da junta. A fita adesiva deverá ser comprimida sem exageros, a fim de evitar a retirada total da massa. Uma falha de massa poderá causar uma colagem defeituosa da fita e uma bolha. Deverá ser feito o recobrimento da fita, constituindo assim uma segunda camada. Desta vez a aplicação deverá ser feita com uma espátula mais larga (20 e 25cm).

5.9.2.2.5. Após a secagem desta camada, a junta deverá ser recoberta com uma nova camada de acabamento mais larga, 2 a 5cm maior do que a anterior. Esta camada deverá apresentar perfeito acabamento. Caso seja necessário, após a secagem deverá ser aplicada uma nova camada de acabamento, alargando sempre de cada lado da precedente. Após a total secagem da última camada de massa, a junta deverá ser cuidadosamente lixada com a lixa aplicada sobre um taco de madeira, garantindo um lixamento nivelado, sem ondulações, eliminando as imperfeições e as rebarbas do rejuntamento. No caso da intersecção de juntas as fitas não deverão ser remontadas a fim de evitar espessura maior nestes pontos. No caso dos ângulos internos a massa será aplicada sobre cada lado do ângulo, como na junta plana. A fita deverá ser dobrada antes da aplicação, devendo ser comprimida e recoberta de cada lado do ângulo. As camadas de acabamento deverão ser feitas com espátula de canto.

5.9.2.2.6. Os ângulos externos deverão ser protegidos por fitas armadas. A massa deverá ser aplicada sobre cada lado do ângulo. As fitas deverão ser aplicadas, comprimidas e depois recobertas de massa.

Documentos de referência: ORSE- Orçamento de Obras de Sergipe - Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas (<http://200.199.118.135/orse/especificacoes.asp>) GUEDES, Milber Fernandes. Caderno de Encargos. São Paulo: Pini, 2005. ABNT NBR 12775 – Placas lisas de gesso para forro – Determinação das dimensões e propriedades físicas. ABNT NBR 14715 – Chapas de gesso acartonado – Requisitos. ABNT NBR 14716 – Chapas de gesso acartonado – Verificação das características geométricas. ABNT NBR 14717 – Chapas de gesso acartonado – Verificação das características físicas. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

5.9.3. PAREDES INTERNAS DE GESSO ACARTONADO

5.9.3.1. As divisórias em gesso acartonado deverão ser em gesso acartonado de fabricação nacional ou equivalente, devendo todas elas seguir do piso até o teto, impreterivelmente. Deverão ser consideradas divisórias com proteção contra umidade nos locais indicados pelo projeto, bem como miolo em lã mineral para absorção acústica. A estrutura instalada deverá permitir a fixação de armários e quadros.

5.9.3.2. No caso das divisórias com isolamento térmico/acústico estas deverão ser com miolo acústico em lã mineral com redução mínima de 50dB, do tipo W111 – CLM – 95/ 70/ 400 – ST / ST. Deverão ser fornecidos e instalados todos os acessórios necessários ao seu funcionamento e aos itens complementares como os visores em vidro duplo incolor. Em locais específicos deverá ser instalada divisória em gesso acartonado sem miolo acústico do tipo W111 – CLM – 95/ 70/ 400 – RU / RU.

5.9.3.3. As chapas de gesso deverão atender às espessuras e aos tipos indicados no projeto ou conforme orientação da Gerência de Projetos e Obras. No caso destes últimos, poderão ser do tipo simples, resistente à umidade e resistente ao fogo. Ainda deverão possuir o “miolo” conforme especificação do projeto. Deverá ser fornecido e instalado todo o tipo de isolamento térmico e/ ou acústico, de acordo com as especificações do projeto. Os perfis deverão ser em aço galvanizado, em acordo com a norma NBR 15217, com espessura mínima da chapa de 0,50mm e um revestimento galvanizado mínimo de Classe Z 275 (massa de 275g/ m²). O tipo de perfil deverá ser o indicado em projeto.

5.9.3.4. Os elementos de fixação deverão possuir minimamente como características a resistência à corrosão, possuir comprimento adequado à quantidade e espessura das chapas a fixar. No caso de elementos de fixação dos perfis metálicos entre si, o comprimento dos mesmos deverá ultrapassar o último elemento metálico, no mínimo em três passos de rosca.

5.9.3.5. Deverão ser utilizados todos os acessórios das divisórias, bem como ferramentas adequadas à sua montagem. A montagem deverá permitir a remoção frontal, sem deslocamento dos painéis adjacentes. Deverá ser previsto o reaproveitamento total dos painéis quando da remontagem das divisórias.

5.9.3.6. No caso de divisórias em gesso acartonado que incorporem vigas, pilares ou tubulações. Independente da quantidade de chapas de gesso que a compõe, a espessura será variável em função dos elementos a serem inseridos no interior dela mesma. A dupla estrutura deverá possuir travamento executado com pedaços de chapa de gesso com altura de 30cm. Estes pedaços de chapas deverão ter espaçamento entre eixos de 1,00 a 1,50m.

5.9.3.7. No caso de paredes no alinhamento de pilares, vigas ou alvenarias, deverá ser feita a colagem da chapa de gesso sobre o elemento estrutural ou executar um desnível de no mínimo 2,5cm. Verificar o detalhe especificado no projeto. No caso de trechos onde há cargas a serem fixadas, observar especificações do projeto e do fabricante da divisória. A Fiscalização deverá ser consultada para confirmação destes pontos. No caso de instalações de aspiração, os seus pontos de saída podem ser fixados na estrutura da parede, diretamente nos montantes ou por meio de travessas horizontais metálicas.

5.9.3.8. Para fixação de peças suspensas nas paredes em gesso acartonado deverão ser utilizadas buchas e parafusos adequados às características da peça e do suporte: quantidade de camadas de chapa de gesso, espessura do acabamento da parede, etc. A distância mínima entre os pontos de fixação deverá ser de 40cm. Dois ou mais pontos distanciados a menos de 40cm serão considerados como um único ponto. Deverão ser seguidos os detalhes técnicos fornecidos pelo fabricante e os do projeto da Contratante. As divisórias deverão ser montadas com perfeito alinhamento, prumo e execução de vértices em 90°, atendendo às dimensões e detalhes do projeto fornecido.

5.9.3.9. Deverá ser fornecida amostra do material da divisória para aprovação da Fiscalização. A amostra aprovada será a referência do padrão a ser adotado para todas as divisórias.

5.9.3.10. As portas das divisórias serão de madeira revestidas com laminado melamínico, conforme indicação do projeto. Deverão ser fornecidas e instaladas as fechaduras, dobradiças e puxadores de acordo com a especificação do projeto. As ferragens deverão possuir a qualidade máxima para a perfeita operação do sistema e permita um perfeito acabamento na sua instalação.

Referências ORSE- Orçamento de Obras de Sergipe - Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas (<http://200.199.118.135/orse/especificacoes.asp>) GUEDES, Milber Fernandes. Caderno de Encargos. São Paulo: Pini, 2005.

5.9.4. INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS PAINEL DUPLO C/ REVEST. LAMINADO MELAMÍNICO

5.9.4.1. A Contratada deverá realizar minucioso estudo, verificação, medições e comparação do projeto fornecido pelo contratante com as condições locais de instalação, bem como observar as especificações técnicas e detalhes construtivos pretendidos.

5.9.4.2. Na hipótese da necessidade de remoção de instalações elétricas, lógicas, telefonia ou outras nos locais serem desmontadas ou remanejadas divisórias, todos os serviços deverão ser comunicados à Fiscalização. A estocagem dos materiais somente será feita nos locais indicados pela Fiscalização. A execução dos serviços de remanejamento e retiradas de divisórias serão feitos de forma a garantir a manutenção das condições existentes, dos móveis e equipamentos e das instalações que permanecerão.

5.9.4.3. Todo o transporte externo e interno de divisórias será de inteira responsabilidade da contratada.

5.9.4.4. As divisórias serão todas em sistema modulado de perfis e painéis removíveis e deverão permitir a montagem e desmontagem completa e independente de todas as suas peças.

5.9.4.5. A montagem de divisórias inclui o fornecimento das placas, montantes, rodapés, guias verticais e horizontais, batentes, requadros, portas, fechaduras, maçanetas e vidros. As divisórias serão confeccionadas com perfis de alumínio natural (montantes, perfis de canto, guias verticais ou horizontais) e sem parafusos aparentes.

5.9.4.6. Os painéis serão em peças de 1,20 x 2,10 metros, com miolo tipo colméia de madeira. Deverão ter requadramento em todo o perímetro com madeira maciça de primeira qualidade e contraplacado em compensado de alta densidade, com revestimento definido pelo projeto. Deverão apresentar espessura final mínima de 40mm.

5.9.4.7. Processo Executivo

5.9.4.7.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar as amostras para aprovação da Fiscalização. A montagem e fixação das placas e painéis deverão ser feita em conformidade com os projetos, de modo a evitar danos, fissuras ou quebras. A montagem será realizada após a execução dos pisos e revestimentos, de modo a evitar choques de equipamentos e materiais com as placas.

5.9.4.7.2. Os recortes deverão ser executados no local, observando-se cada tipo de acabamento necessário, materiais, móveis ou equipamentos existentes.

5.9.4.7.3. Nos locais indicados deverão ser instaladas as portas completas, com as dimensões definidas pelos projetos, composta de ferragens, requadros, dobradiças, maçanetas e bandeiras. Deverão ter o mesmo padrão especificado para as divisórias, com requadros em alumínio, aço pintado ou madeira. Todas as portas deverão ser instaladas com duas cópias de chaves, que deverão ser entregues à Fiscalização.

5.9.4.7.4. Todas as ferragens deverão ser instaladas de modo que os rebordos ou encaixes tenham sua forma exata.

5.9.4.7.5. A Contratada deverá verificar todas as condições de sustentação das estruturas e dos vidros, não se admitindo a ocorrência de folgas, movimentações a apresentação de vibrações.

Documentos de Referência Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA/CONFEA.

5.9.5. INSTALAÇÃO DE FERRAGENS PARA PORTAS DE DIVISÓRIAS

5.9.5.1. A ferragem a ser utilizada deverá estar isenta de quaisquer defeitos e em acordo com os tipos, dimensões e modelos especificados. Os parafusos, porcas, rebites e outras peças complementares deverão ser de aço inoxidável. As portas terão no mínimo três dobradiças por folha e chaves em duplicata. Para assentamento das ferragens serão empregados parafusos de qualidade, com acabamento e dimensões adequadas as das peças que forem fixadas.

5.9.5.2. A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferença de nível.

5.9.5.3. As ferragens para esquadrias deverão ser precisas no seu funcionamento e seu acabamento deverá ser perfeito. Na sua colocação e fixação serão tomados cuidados para que os rebocos e os encaixes nas esquadrias tenham a forma exata, não sendo permitidos esforços nas ferragens para seus ajustes. Não serão toleradas folgas que exijam quaisquer artifícios de correção. Esta especificação complementa as seguintes normas em suas últimas edições: NBR-7258 – Dobradiças de abas. NBR-5635 – Fechadura de embutir tipo interno. NBR-7257 – Trincos e fechos.

5.10. NORMAS GERAIS:

5.10.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos. As marcas dos fabricantes são indicativas da similaridade/equivalência a ser exigida.

5.10.2. Quando houver necessidade de acréscimo ou complementação de materiais existentes, ou já fornecidos pela UFF, estes deverão ser idênticos, da mesma fabricação, ou mesma qualidade técnica.

5.10.3. A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

5.10.4. A Contratada submeterá à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e modelos de todos os serviços a serem executados nas obras. Todos os produtos a serem utilizados deverão ser abertos na presença da Fiscalização.

5.10.5. Quando necessário, a Fiscalização solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços.

5.10.6. A Contratada será obrigada a retirar do local da obra os materiais porventura rejeitados pela Fiscalização. Não será tolerado manter no local da obra quaisquer materiais estranhos à mesma.

5.10.7. O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade civil pelas obras e serviços por ela executados.

5.10.8. Reserva-se à Fiscalização o direito de paralisar o andamento dos serviços e a aplicação e utilização de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

5.10.9. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução das obras, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

5.10.10. Os serviços e materiais obedecerão ainda às normas e métodos da ABNT.

5.10.11. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.

5.10.12. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala.

5.10.13. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.

5.10.14. Após a assinatura do contrato, a Contratada assumirá inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a execução dos serviços, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a obra.

5.10.15. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para os serviços, objeto do contrato.

5.10.16. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.10.17. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento total de mão-de-obra especializada e de todos os materiais, bem como dos equipamentos necessários a realização de todos os serviços

contratados, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos, em anexo a este Edital.

5.10.18. Serão rejeitados, pela Fiscalização daUFF e ou seus prepostos, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A Contratada ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusivas as despesas adicionais decorrentes.

5.10.19. A Contratada ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da Unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela Contratada, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as mesmas características e dimensões das instalações originais, sem ônus à UFF.

5.11. SEGURANÇA DO TRABALHO

5.11.1 A Contratada será responsável pelo Contrato de Seguro para Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, firmado entre a mesma e companhia idônea.

5.11.2. Caberá à Contratada oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5.11.2.1. Caberá à contratada utilizar empregados habilitados e orientá-los acerca dos riscos que envolvem suas atividades e capacitá-los para que executem os serviços de modo seguro.

5.11.3 Quanto aos procedimentos de trabalho, a Contratada deverá atender as determinações de todas as NR's (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social), em especial as seguintes:

- a) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- c) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- d) NR-17 – Ergonomia;
- e) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- f) NR-35 – Trabalho em Altura.

5.11.4 A contratada deverá fornecer aos trabalhadores EPIs com Certificado de Aprovação (CA), e atender a todos os itens dispostos na Norma Regulamentadora (NR) nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual.

5.11.4.1 É obrigatório o uso de equipamentos de segurança, obedecido ao disposto na NR citada acima.

5.11.5. A contratada deverá apresentar certificados de treinamento da Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura de todos os trabalhadores que realizarão atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda antes do início da execução dos trabalhos;

5.11.6. A contratada deverá apresentar toda documentação referente à Saúde e Segurança do Trabalho para a contratante, como, entre outros: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de entrega de EPIs, ordens de serviço de segurança dos trabalhadores, certificados de treinamentos e outros documentos que possam ser exigidos durante a vigência do contrato, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho e consoante às Normas Regulamentadoras.

5.11.7 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quadras, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela fiscalização do contrato.

5.11.8 A contratada deverá fornecer os seguintes EPIs, entre outros que podem ser exigidos no decorrer da vigência contratual:

5.11.8.1. Capacete de segurança classe A, tipo II, com jugular;

5.11.8.2. Bota de segurança com biqueira;

5.11.8.3. Óculos de segurança;

5.11.8.4. Protetor auricular;

5.11.8.5. Respirador, purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial (para atividades de pintura);

5.11.8.6. Luva luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes;

5.11.8.7. Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte, para os trabalhos em altura.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.

6.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.1.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.1.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço (contratos.proad@id.uff.br) indicando telefone para contato e agendamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor, Fiscalização técnica, Fiscalização administrativa, Fiscalização Setorial e Fiscalização pelo Público usuário, com atribuições estabelecidas pelo item 10.1. do presente Termo de Referência.

7.2. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos fiscais e Gestor, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor da Universidade poderá designar, responsabilizar ou notificar a contratante.

7.3. O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.

7.4. A medição será realizada pelo formulário de IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessários.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O quantitativo elencado no presente poderá não ser totalmente contratado, pois trata-se de uma demanda estimada. Além disso, a Contratada deverá declarar que possui ciência de que os serviços poderão ser prestados nos seguintes municípios do estado do Rio de Janeiro: Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da UFF para a execução dos serviços constantes do objeto;

10.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Gestão do Contrato para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à Contratada somente pelos serviços efetivamente executados, independente da estimativa previamente estabelecida para cada item especificado;

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI, da IN SLTI/MPOG N. 05/2017;

10.9. Ceder à CONTRATADA, logo após a habilitação, os endereços eletrônicos que serão utilizados durante toda a vigência do contrato para a comunicação;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.11. Atualizar qualquer modificação que seja efetuada durante a execução dos serviços no quadro de distribuição de servidores;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. A contratada deverá possuir escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, a fim de garantir o imediato atendimento quando solicitado pela contratante (podendo ser instalado até 60 dias após o início da execução do contrato).

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: 11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.25. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.27. A contratada deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ata informar à CONTRATANTE o seu endereço eletrônico e telefone de contato do gestor que será usado para receber o arquivo eletrônico com os dados do dimensionamento do quadro de servidores;

11.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

11.29. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

11.29.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFF durante a vigência do contrato;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à

instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

14.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais zeladores pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10 Será considerada extinta a garantia:

18.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor pro ITEM em disputa.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO DO ITEM (compondo o total de execução do Contrato).

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20.14. De acordo com o Decreto 10.024/2019, o modo de disputa de lances deverá ser na modalidade **aberto-fechado**, por considerar número reduzido de licitantes para o objeto e entender que a disputa será mais vantajosa à Administração.

20.6. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação instalação de divisórias com **pelo menos 1000 (hum mil) m2 de divisórias (qualquer tipo)** constantes no item em disputa.

20.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

20.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.11. A proponente deverá apresentar ainda as seguintes declarações: declaração fornecida pelo fabricante, em caso do proponente se tratar de revenda autorizada dos mobiliários, comprovando ser autorizado pelo fabricante.

20.12. Declaração de que está de acordo com as condições de garantia solicitadas incluindo prazo, instalação e montagem com profissionais qualificados e capacitados;

20.13. Declaração fornecida pelo próprio fabricante de que substituirá qualquer peça que eventualmente apresente defeito de fabricação dentro do período da garantia.

20.14. Declarar que todas as despesas para estadia/alimentação/transporte/instalações/mão-de-obra e montagens das divisórias nas unidades, serão por conta da empresa contratada, devendo os valores ofertados contemplar os custos supracitados, bem como os relativos a mão-de-obra;

20.16. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo conselho do domicílio ou sede da licitante, no ramo de atividade objeto da presente licitação, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

20.16.1. Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por conselho profissional de outros estados deverão apresentar visto do respectivo conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme

determina o art. 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o Inciso II do § 1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado do total da contratação é de **R\$3.904.742,34** (três milhões, novecentos e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) .

21.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATSER do SIASG (link <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/>);

21.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários, ou de outro documento comprobatório.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Henrique Bruno Rocha Silva

Chefe da Divisão de Manutenção de Bens imóveis - DMBI/CMA/SOMA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras

Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 05/07/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909536** e o código CRC **9BD82582**.